CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO POVO CARIOCA O EVENTO TREM DO SAMBA.

Autor(es): VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, como Patrimônio Histórico e Cultural de Natureza Imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, o evento Trem do Samba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

Tendo como objetivo trazer a comunidade do samba e do bairro de Oswaldo Cruz para um grande evento de celebração, o Trem do Samba foi Criado em 1996 pelo compositor Marquinhos de Oswaldo Cruz, reunindo alguns dos mais expressivos artistas do gênero em um concorrido festival, com entrada franca, que atrai mais de 200 mil pessoas a cada ano.

Em 2024, o Trem do Samba lançou uma iniciativa chamada "Trem pelas Estradas", que leva o projeto para outros bairros do Rio e outras regiões do estado, visitando locais que também são importantes para a história do samba.

Em resumo, o evento resgata a história do samba, iniciando na Central do Brasil e atraindo milhares de pessoas. Além dos shows, há rodas de samba em diversos bares da região e um "Caminho do Samba" com pontos históricos. A festa celebra a tradição do samba e sua importância cultural, mantendo viva a herança de grandes mestres

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Assinado digitalmente por VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA.
Código de validação: 7fc7c9f3-b040-4dcc-ad63-23cf1f9998bd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR LEONEL DE ESQUERDA.
Código de validação: 7fc7c9f3-b040-4dcc-ad63-23cf1f9998bd
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal